



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8518103-14.2023.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas


Assunto: Contratação direta da Palestra “Oratória e Comunicação Persuasiva”, ministrada pelo jornalista Almir Gadelha, como parte do evento “I Encontro de Estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”.

R.h.

Em evidência, o processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria do Programa de Estágio desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da lei nº 14.133/2021, visando a contratação da Palestra “Oratória e Comunicação Persuasiva”, com carga horária de 1 hora, ministrada pelo jornalista Almir Gadelha Filho, da Almir Gadelha Produções, CNPJ nº 23.590.054/0001-50, destinada a estagiários, magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará, como parte do 1º Encontro de Estagiários do Tribunal de Justiça do Ceará.

Segundo a área demandante, a referida contratação *“possibilitará uma capacitação complementar aos estagiários que atuam no Poder Judiciário cearense, promovendo maior identificação dos estagiários com o Tribunal de Justiça, bem como maior engajamento na realização de suas atividades e o aperfeiçoamento das técnicas de comunicação que poderá ser aplicada tanto na realização das atividades inerentes ao estágio, como em sua carreira e vida acadêmica”*, tudo conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência presentes nos autos.

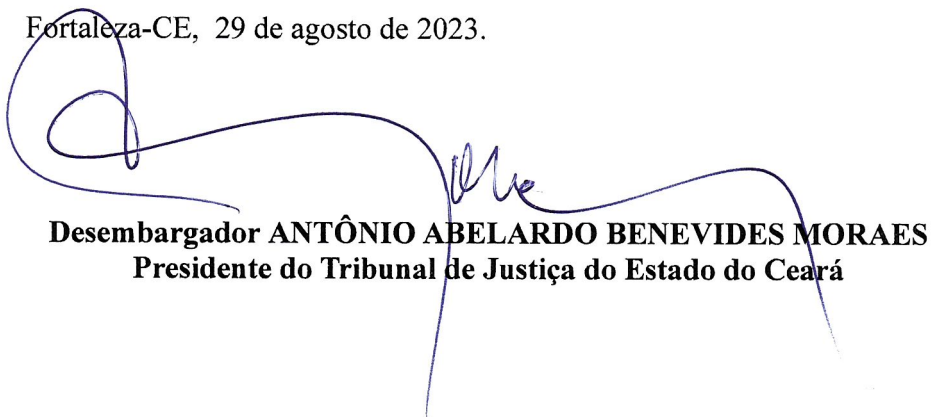
Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão, **ressalvando-se a necessidade da juntada do Certificado de Regularidade do FGTS e as Declarações de atendimento às obrigações de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de não empregar menor de dezesseis anos, e ainda às negativas quanto ao trabalho forçado, degradante e/ou análogo à escravidão.**



Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, do Microempreendedor Individual Almir Gadelha Produções, CNPJ nº 23.590.054/0001-50, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe. **Determino ainda que seja observada a ressalva feita pela CONJUR nos termos acima expostos.**

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará